



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 58, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), exerça fiscalização sobre a aplicação de todos os repasses de recursos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Autores: Deputados **CARLOS WILLIAN** e **NELSON BORNIER**

Relator: Deputado **MANOEL SALVIANO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta para que esta Comissão exerça fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sobre a aplicação de todos os repasses de recursos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Nova Iguaçu - RJ, desde janeiro de 2005.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a”, “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo justificção, constante da peça inaugural, em 23 de janeiro de 2007 foi celebrado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Prefeitura de Nova Iguaçu e o Tribunal de Contas da União. Entretanto, segundo os autores, tal termo não vem sendo cumprido pelo município.

Os autores requerem ainda a realização de uma fiscalização nas obras de saneamento básico nos bairros São Francisco I e São Francisco II, bairro Panorama e outros, que segundo eles se encontram paralisadas.

Por se tratar de matéria de tamanha relevância, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, considerando possíveis desajustes em relação ao TAC, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição para que seja fiscalizada a aplicação dos recursos públicos federais na área da saúde no município de Nova Iguaçu - RJ.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população de Nova Iguaçu - RJ possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Nova Iguaçu - RJ destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Nova Iguaçu - RJ destinados à área de saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **MANOEL SALVIANO**
Relator